



PROJETO DE LEI Nº 95/2021

Data: 29/04/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) na seguinte dotação:

| | |
|--|---|
| Órgão: Unidade: Função: Subfunção: Programa: Projeto: | 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana 15 - Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana 04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano <u>1.059 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</u> |
| Elemento | Despesa |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| | Valor |
| | 624 |
| | Soma |
| | 52.000,00 |

Art. 2º - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de operação de crédito.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

| | |
|--|---|
| Órgão: Unidade: Função: Subfunção: Programa: Projeto: | 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana 15 - Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana 04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano <u>1.059 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</u> |
|--|---|

| Ação | Descrição da Ação | Produtos | Fonte | Unid. Med. | Metas |
|-------------|--------------------------|-----------------|--------------|-------------------|-----------------------|
| | | Serviços | | | Recursos - R\$ |

| | | | | | Vinculados | Livres | Total |
|-------|---|----------|-----|--------|------------------|--------|------------------|
| 1.059 | Operação de Crédito – Aquisição de Equipamentos | Produtos | 624 | Equip. | 52.000,00 | - | 52.000,00 |
| | SUBTOTAL | | | | 52.000,00 | - | 52.000,00 |

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

| | |
|-------------------|---|
| Órgão: | 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana |
| Unidade: | 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana |
| Função: | 15 - Urbanismo |
| Subfunção: | 451 – Infraestrutura Urbana |
| Programa: | 04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano |
| Projeto: | <u>1.059 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</u> |

| Ação | Descrição da Ação | Executor | Produtos/ Serviços | Fonte | Valor |
|-------|---|-----------|-----------------------|-------------|------------------|
| 1.059 | Operação de Crédito – Aquisição de Equipamentos | Município | Produtos | 624 | 52.000,00 |
| | | | | SOMA | 52.000,00 |

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 95/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, IV da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **1.059 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito